



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA-DEA

Avenida Campos Sales, 2283 - Bairro Centro - CEP 76804358 - Porto Velho - RO -
<https://semusa.portovelho.ro.gov.br/>

Termo Nº 9 - SEMUSA-DEA

Processo Administrativo: 005.005398/2025-97	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA	
Nome do requisitante: Aline Silva Lima - Gerente de Divisão de Apoio aos Serviços Especializados - em substituição Francisca Rodrigues Nery - Diretora do Departamento de Média e Alta Complexidade	Cadastro:
Setor/Departamento: DMAC/SEMUSA	Data do Pedido: 28/05/2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento, na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, empresas especializadas oferta de serviços multiprofissionais (terapia ocupacional, nutrição, fonoaudiologia, fisioterapia e psicologia) destinados ao atendimento de pacientes em espera na fila de regulação municipal – SISREG, em medida de caráter subsidiário e complementar, para atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

Item	CATSER	Serviço	Unidade	Quantidade total estimada	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	5568	Prestação de serviços na área de fisioterapia.	Consulta	12.000	R\$75,99	R\$900.000,00
02	12572	Prestação de serviços na área de psicologia	Consulta	15.600	R\$189,11	R\$3.191.916,00
03	19968	Prestação de serviços na área de terapia ocupacional	Consulta	7.080	R\$116,60	R\$408.000,00
04	5967	Prestação de serviços na área de fonoaudiologia	Consulta	10.080	R\$119,25	R\$1.008.000,00
05	20281	Prestação de serviços na área de nutrição	Consulta	3.120	R\$108,75	R\$ 305.760,00
06	6351	Prestação de serviço domiciliar na área de nutrição para laudo nutricional para receber a dieta enteral via sonda-nasoenteral ou gastrostomia	Consulta	840	R\$201,55	R\$158.760,00
Total estimado da contratação				R\$ 6.398.166,00 (seis milhões e trezentos e noventa e oito mil e cento e sessenta e seis reais).		

1.1. Natureza do Objeto:

1.1.1. O objeto da presente contratação, qual seja, a prestação de serviços mediante fornecimento de multiprofissionais por empresas credenciadas, possui natureza de **serviço contínuo**, nos termos do **art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço essencial à manutenção regular e ininterrupta das atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA.

1.1.2. Trata-se de contratação necessária ao funcionamento permanente das unidades de saúde do município, cuja demanda não se limita a um evento isolado ou temporário, mas decorre de necessidade administrativa de caráter permanente e repetitivo, vinculada à execução de políticas públicas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.1.3. A continuidade da prestação do serviço multiprofissionais é condição indispensável para garantir o atendimento adequado à população, especialmente diante da carência de profissionais efetivos no quadro da Administração Pública Municipal e da elevada rotatividade dos vínculos temporários.

1.1.4. Assim, configura-se como serviço contínuo, porquanto atende a uma necessidade pública prolongada, justificada pela insuficiência estrutural e operacional da Administração, e pela obrigação legal e constitucional de assegurar o acesso universal e integral aos serviços de saúde.

1.2. Forma de Contratação Pretendida: Contratação de serviços por meio de procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO para a realização desta contratação justifica-se pois que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme preceitua o Artigo 74, Inciso IV, Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Artigo 36 do Decreto Municipal 18.892/2023.

1.2.1. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.3.1. O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente necessidade de contratação, visa motivar e explanar as primordialidades da demanda em questão, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável. Importante consignar que a descrição da necessidade e quantidade estimada no processo **foram elaboradas pelo Departamento de Média e Alta Complexidade DMAC/SEMUSA,** através do **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) N°. 23/2025 - DMAC/SEMUSA (eDOC [34255495-e](#)),** os quais detêm conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento.

2.2. Ademais, a demanda e atendimentos são atribuições inerentes ao Departamento Demandante, uma que somente este possui conhecimento técnico e prático acerca do objeto e dos serviços sob sua responsabilidade que demandam a utilização do objeto que se pretende adquirir.

2.3. Da Necessidade da Contratação Apresentada pelo DMAC/SEMUSA (eDOC [34255495-e](#)):

A imperiosa contratação de serviços multiprofissionais nas áreas de terapia ocupacional, nutrição, fonoaudiologia, fisioterapia e psicologia para Porto Velho transcende a mera resposta à declarada crise de desassistência em saúde (Decreto nº 20.763/2025), configurando-se como um investimento estratégico e de impacto social profundo na saúde da população.

Esta medida alinha-se não somente ao plano de enfrentamento da crise e à redução da demanda ambulatorial eletiva, mas também à salvaguarda do direito fundamental à saúde, inequivocamente estabelecido nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, que impõem ao Estado o dever de garantir serviços de saúde com relevância pública.

Atualmente, a Atenção Especializada é regulamentada por diversas normativas, de forma fragmentada, não se constituindo propriamente enquanto uma política estruturada. Por essa razão, o Ministério da Saúde, aponta por meio da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023), ações que devem dar base para o enfrentamento dos problemas na regulação assistencial. Problemas como:

(...) o elevado tempo de espera para a maioria das filas para procedimentos na Atenção Especializada; alimentada pelo tempo de espera e retroalimentando-o, há elevada taxa de absentismo para estes procedimentos; (...) desconexão entre a consulta com o especialista e os procedimentos propedêuticos necessários à finalização do diagnóstico e, como as filas não são coordenadas, a redução da fila para um procedimento pode aumentar a fila em outro também necessário para a resolução de um determinado problema de saúde; (...) com tudo isso, o modelo

de regulação assistencial acaba por desresponsabilizar os serviços e equipes demandantes no processo regulatório, especialmente os profissionais da Atenção Básica/ Atenção Primária à Saúde, que deveriam ser os responsáveis pela ordenação do acesso e coordenação do cuidado, é raro o diálogo e o processo de cuidado não é caracterizado pela tomada de decisões compartilhadas; (...) nota-se forte presença de efeito velcro; entre outros. (Seminário Internacional de Atenção Especializada à Saúde. Documento Disparador. Subsídios para a construção da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde. Ministério da Saúde, pp. 15-16, 2023.)

O Documento Disparador do Seminário Internacional de Atenção Especializada à Saúde (2023), base da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023), aponta que uma regulação assistencial eficaz é fundamental para a RAS. Critica o que considera predominante no SUS, uma regulação assistencial com base na gestão da oferta e defende que o sistema deveria desenvolver e implantar uma nova forma de fazer regulação assistencial com base numa gestão de base populacional. Para esse modelo de programação de serviços e de regulação assistencial deveria ser feito em função de parâmetros que expressem as necessidades da população, considerando riscos sociais e sanitários de subpopulações e diretrizes clínicas baseadas em evidência. Além disso, deveria, por um lado, ajustar a oferta e a demanda por uma ação que se inicia pela racionalização da demanda, seguida pela racionalização da oferta, só havendo incremento da oferta caso seja julgado necessário. Por outro lado, defende que haja uma inteligência regulatória que não parta do pressuposto de que todas as demandas devam ser atendidas do modo como foram feitas.

Em síntese, com base em diversos autores citados no Documento Disparador do Seminário Internacional de Atenção Especializada à Saúde (2023) o enfrentamento desse desafio passa por objetivar a redução, ao mínimo possível, do tempo de espera e da taxa absenteeísmo de procedimentos considerados necessários e oportunos.

Já quando se trata de atenção especializada na Rede de Atenção Psicossocial, considerando o último grande mapeamento global de transtornos mentais, realizado pela Organização Mundial de Saúde, o Brasil possui a população com a maior prevalência de transtornos de ansiedade do mundo e ocupa a quinta colocação na prevalência de transtornos depressivos. Considerando apenas a América Latina, o Brasil é o país com maior prevalência de depressão, além de ser o segundo país com maior prevalência de depressão nas Américas.

Considerando que em janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o surgimento de uma nova doença provocada por um vírus do tipo coronavírus – a COVID-19. Foi considerada uma emergência de saúde pública de interesse internacional, com alto risco de se espalhar para outros países ao redor do mundo. Em março de 2020, a OMS avaliou que a COVID-19 caracterizava-se como uma pandemia. Foi possível dividir as consequências da pandemia em quatro ondas: a primeira se refere à sobrecarga imediata sobre os sistemas de saúde em todos os países que tiveram que se preparar às pressas para o cuidado dos pacientes graves infectados pela COVID-19; a segunda está associada à diminuição de recursos na área de saúde para o cuidado de outras condições clínicas agudas, devido a realocação de verba para o enfrentamento da pandemia; a terceira tem relação com o impacto da interrupção nos cuidados de saúde de várias doenças crônicas; *a quarta inclui o aumento de transtornos mentais e dos traumas psicológicos provocados diretamente pela infecção ou por seus desdobramentos secundários.*

Uma pesquisa da Universidade de São Paulo (USP), em 2021, confirmou o aumento de casos de doenças mentais com a pandemia. De acordo com a pesquisa, o Brasil lidera com mais casos de ansiedade (63%) e depressão (59%), seguido, respectivamente, da Irlanda e dos Estados Unidos. Um outro estudo desenvolvido em conjunto pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) constatou que 40,4% dos brasileiros participantes do estudo estavam tristes ou deprimidos, e 50,6% ansiosos ou nervosos durante a pandemia.

Para se ter uma ideia, aproximadamente 9,3% dos brasileiros sofrem de ansiedade patológica. Uma empresa especializada em soluções de saúde digital, a Docway, realizou estudo que evidencia um crescimento de 22,1% nos atendimentos totais de telemedicina e de 1.290% nas consultas de psiquiatria e psicologia em 2022 – um salto de 2.852 atendimentos para 35.898 no ano passado, em comparação com o ano anterior. Também foi percebido uma elevação de 36,5% nos diagnósticos de pacientes com transtornos de ansiedade.

Dados e estudos das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) de 2021, apontam que 35 milhões de pessoas de todo o mundo sofrem transtornos resultantes do uso de drogas. Os relatórios de 2021 ainda avaliam que pandemia potencializou riscos de dependência. No Brasil, quase 30 milhões de pessoas têm alguém na família que é dependente químico. De acordo com pesquisas da Organização Mundial de Saúde (OMS), em média, 6% da população brasileira faz uso de algum tipo de droga, sendo dependente químico. Essa porcentagem caracteriza mais de 12 milhões de pessoas.

No contexto dos Centros Especializados em Reabilitação, conforme Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência, quando se trata de Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), os Centros de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) dos Estados Unidos apontam que a prevalência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) vem aumentando progressivamente ao longo dos anos. Em 2004, o número divulgado pelo CDC era de 1 a cada 166.

Em 2012, esse número estava em 1 para 88. Já em 2018, passou a 1 em 59. Em 2020, a prevalência estava em 1 para 54. Publicado em dezembro de 2021, o relatório anterior do órgão

mostrava que 1 em cada 44 crianças era diagnosticada com autismo, chegando ao número mais atual de 1 em cada 36 crianças.

No Brasil, ainda não temos dados oficiais sobre o número de diagnósticos. Em 2023, a revista Psicologia USP, publicou um artigo chamado "Incidência de transtorno global do desenvolvimento em crianças: características e análise a partir dos CAPSi", que buscava medir a prevalência do autismo no Sistema Único de Saúde (SUS) do Brasil. Os dados da pesquisa abrangeram o período de 2013 a 2019, em crianças de até 12 anos. O estudo incluiu crianças atendidas nos Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi), que além de serem especializados em crianças e adolescentes, geralmente dispõem de uma equipe diversificada (como fonoaudiólogos, profissionais essenciais para diferenciar transtornos de desenvolvimento de transtornos de linguagem), possibilitando um diagnóstico e um acompanhamento mais acurado.

Foram selecionados os registros com diagnóstico principal de transtorno global de desenvolvimento (TGD) segundo a CID 10. O TGD, classificação F84, incluía: autismo infantil (F84.0), autismo atípico (F84.1), síndrome de Rett (F84.2), outros transtornos desintegrativos da infância (F84.3), transtorno com hipercinesia associada a retardo mental e a movimentos estereotipados (F84.4), síndrome de Asperger (F84.5), outros transtornos globais do desenvolvimento (F84.8) e transtornos globais não especificados do desenvolvimento (F84.9).

O artigo identificou 23.657 crianças com TGD menores de 12 anos atendidas na atenção especializada do SUS. Aproximadamente 10% não deram seguimento ao cuidado. Não foi possível identificar a causa do não seguimento, que pode tanto decorrer da avaliação de que o atendimento pelo próprio serviço é desnecessário quanto estar associada a outros fatores, como a dificuldade de acesso ou baixa oferta de serviço especializado para o atendimento.

Nesta pesquisa, os sinais de diagnóstico precoce em crianças com autismo estavam principalmente associados a características de atenção compartilhada, como gestos de apontar, seguir o olhar, falta de resposta ao próprio nome, escassez de sorriso social e atrasos na linguagem. O atraso na fala continua a ser uma característica que desperta grande preocupação entre pais e cuidadores. Estudos indicaram que as perdas na linguagem e comportamentos externalizantes foram os sinais que mais levaram à indicação de crianças com TEA para reabilitação em centros especializados.

O estudo apresentou algumas limitações, como aquelas já mencionadas, e ainda, o fato de ter se concentrado exclusivamente nos casos com diagnóstico de Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), deixando de fora os transtornos de linguagem e o déficit intelectual. A inclusão desses outros diagnósticos poderia proporcionar uma compreensão mais abrangente das mudanças diagnósticas.

Em relação a deficiência intelectual, de acordo com dados do IBGE de 2010, o Brasil tem cerca de 45 milhões de pessoas com deficiência. Destas, 3.905.235 são crianças de 0 a 14 anos e, com deficiência intelectual, também nessa faixa etária, são 391.266 crianças. A deficiência mental ou intelectual afeta cerca de 1,4% da população brasileira.

Pessoas com deficiência mental ou intelectual e pessoas com transtorno global do desenvolvimento, são atendidas nos centros especializados em reabilitação, conforme Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência, Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023.

Considerando que a capacidade operacional instalada nas unidades de atenção especializada do município (CER, CEM Dr. Alfredo Silva e CEM Dr. Rafael Vaz e Silva), onde há 04 (quatro) psicólogos no CEM, com capacidade para atender 100 pacientes com transtornos mentais moderados a cada 03 (três) meses; 05 (cinco) psicólogos no CER, com capacidade para atender 150 pacientes em reabilitação intelectual a cada 06 (seis) meses; 02 (duas) nutricionistas: 01 (uma) CEM Rafael Vaz e Silva, e 01 (uma) no Centro Integrado Materno Infantil, com capacidade de atender 80 (oitenta) pacientes por mês; 02 (duas) fonoaudiólogas no CER, com capacidade de atender 50 (cinquenta) pacientes em reabilitação física e intelectual a cada 06 (seis) meses; 05 (cinco) fisioterapeutas no CER, com capacidade para atender 150 pacientes em reabilitação física por mês; 01 (um) terapeuta ocupacional no CER, com capacidade para atender 25 pacientes em reabilitação física e intelectual a cada 06 (seis) meses.

Considerando que somente no último mês entraram os seguintes pedidos para consulta: 259 para consulta em psicologia (adulto e infantil), 44 para consulta com terapeuta ocupacional, 326 para consulta com nutricionista (adulto e infantil), 215 para consulta com fisioterapeuta, 81 para consulta com fonoaudiólogo.

Considerando que a capacidade operacional (mão de obra e recursos materiais) das unidades especializadas (Centros de Atenção Psicossocial, Centro de Especialidades Médicas e Centro Especializado em Reabilitação) são limitadas e a demanda por atendimento especializado tem crescido nos últimos anos.

Observamos que a capacidade operacional instalada nas unidades de atenção especializada do município (CER, CEM Dr. Alfredo Silva e CEM Dr. Rafael Vaz e Silva) demonstra claramente sua insuficiência diante da demanda reprimida. A limitação do número de sessões por especialidade e a sobrecarga assistencial perpetuam a fila de espera e comprometem a efetividade dos tratamentos.

A fila de espera no Sistema de Regulação Municipal (SISREG), cujos números (Psicologia: 4105, Fisioterapia: 3552, Fonoaudiologia: 2100, Terapia Ocupacional: 975, Nutrição: 728, dados de 22/05/2025) representam um retrato alarmante da desassistência, impõe um sofrimento evitável à população.

A demora no acesso não apenas viola o direito à saúde, mas também agrava as condições preexistentes, desencadeia novas comorbidades e compromete a qualidade de vida dos indivíduos, gerando, a longo prazo, custos ainda maiores para o sistema de saúde e para a sociedade como um todo.

A crescente judicialização da saúde, exemplificada pela demanda de 79 pacientes aguardando emissão de laudo nutricional domiciliar, é um sintoma inequívoco da falha do sistema em garantir o acesso tempestivo e adequado aos serviços.

A onerar o judiciário e desviar recursos, a judicialização demonstra a urgência de soluções proativas que previnam a necessidade de intervenção legal.

A contratação de serviços especializados representa uma estratégia preventiva eficaz, com potencial para reduzir significativamente as demandas judiciais e otimizar a alocação de recursos públicos.

A contratação de equipes multiprofissionais com expertise nessas áreas é fundamental para oferecer um cuidado integral e qualificado, atendendo às necessidades específicas dessas populações e promovendo sua inclusão social.

A adoção de equipes multiprofissionais representa uma estratégia de otimização do fluxo assistencial e de qualificação do cuidado. A atuação interdisciplinar, com a expertise de diferentes especialidades clínicas trabalhando de forma coordenada, garante uma avaliação integral do paciente, um plano de tratamento mais abrangente e uma terapêutica mais eficaz e célere, evitando a fragmentação do cuidado e a peregrinação desnecessária por diferentes serviços. Essa abordagem holística e biopsicossocial promove uma recuperação mais completa e sustentável, com impactos positivos na qualidade de vida, na redução da ansiedade e frustração dos pacientes e na prevenção de complicações.

Considerando que a tabela do Sistema de Gerenciamento da tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, tem valores muito inferiores aos sugeridos, conforme abaixo:

- 03.01.08.017-8: Atendimento Individual em Psicoterapia, com valor de R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta cinco centavos).
- 03.01.04.004-4: Terapia Individual, com valor de R\$ 2,81 (dois reais e oitenta um centavos).
- 03.01.07.007-5: Atendimento/ Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor, com valor de R\$ 17,67 (dezessete reais e sessenta e sete centavos).
- 03.01.01.016-1: Consulta/ Atendimento Domiciliar na Atenção Especializada, com valor de R\$ 3,14 (três reais e quatorze centavos).
- 03.02.06.004-9: Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Comprometimento Cognitivo, com valor de R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos).
- 02.11.07.005-0: Avaliação Auditiva Comportamental, com valor de R\$ 18,00 (dezoito reais).
- 02.11.07.006-8: Avaliação de Linguagem Escrita/ Leitura, com valor de R\$ 4,11 (quatro reais e onze centavos).
- 03.01.07.002-4: Acompanhamento de Paciente em Reabilitação em Comunicação Alternativa, com valor de R\$ 17,67 (dezessete reais e sessenta e sete centavos).
- 03.01.07.006-7: Atendimento/ Acompanhamento em Reabilitação nas Múltiplas Deficiências, com valor de R\$ 7,71 (sete reais e setenta um centavos).
- 03.01.05.015-5: Acompanhamento de Paciente em Terapia Nutricional, com valor de R\$ 0,00 (zero reais).
- 03.01.07.029-6: Estimulação Precoce Relacionada ao Neurodesenvolvimento na Atenção Especializada, com valor de R\$ 0,00 (zero reais).

Considerando que os valores não são interessantes para a adesão de clínicas mesmo que o valor seja multiplicado quatro vezes a tabela do Sistema de Gerenciamento da tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

Assim optou-se por utilizar o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) utilizado no Termo de Referência SESA/SRSCI/NRA No: 0057/2024-Versão 1.1 do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES que tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços por equipe multidisciplinar no atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

E duas vezes o valor utilizado no Termo de Referência SESA/SRSCI/NRA No: 0057/2024-Versão 1.1 do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, resultando no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) como referência para consulta domiciliar com nutricionista para laudo nutricional para receber a dieta enteral via sonda-nasoenteral ou gastrostomia.

Considerando que não houve aquisição/ credenciamento anterior e que esta contratação não encontra-se no Plano de Contratações Anual de 2025, no entanto, *tendo em vista que a Prefeitura de Porto Velho, publicou o Decreto n.º 20.763 de 27 de janeiro de 2025 que Declara Emergência em Saúde Pública em todo território do Município de Porto Velho e dá outras providências;*

subsidiado pelo Relatório de Situação de Emergência – Saúde Municipal (Processo n. 00600-00000139/2025-41-e), para decretar a situação de emergência em saúde pública. De modo que fora incluído no Plano de Contratações Anual de 2026.

Assim, sendo indispensável a contratação considerando o elevado potencial de proporcionar prejuízo ao atendimento das demandas desta SEMUSA, considerando o elevado grau de aumento da demanda especializada como resultado posterior a pandemia da COVID-19, conforme apontado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e resultando no aumento da judicialização dos serviços, uma vez que, há elevada morosidade para os atendimentos solicitados em virtude da baixa oferta de serviços por pouca rotatividade de vagas.

A decisão de dividir o Credenciamento em lotes é fundamentada em uma análise estratégica das necessidades da Administração e das particularidades envolvidas na contratação de serviços especializados. Essa abordagem é respaldada por diversas considerações que visam otimizar a eficácia e a eficiência da contratação, bem como atender de maneira mais precisa às demandas da comunidade e aos objetivos institucionais. As principais justificativas para essa divisão em lotes são as seguintes:

- **Melhor Aderência às Demandas:** Ao separar as especialidades em lotes distintos, é possível ajustar os critérios de credenciamento, as taxas horárias e outros parâmetros de acordo com as particularidades de cada especialidade. Isso garante que a contratação seja mais adaptável e alinhada com as demandas reais de atendimento da Administração, proporcionando um serviço de saúde mais eficiente e de alta qualidade.
- **Facilitação do Gerenciamento:** A divisão em lotes simplifica o gerenciamento dos contratos e a fiscalização das atividades dos profissionais de nível superior. Cada lote pode ser tratado de forma mais focalizada, com um acompanhamento mais direcionado das métricas de desempenho e do cumprimento das obrigações contratuais. Isso contribui para um controle mais eficaz e uma prestação de serviços mais transparente.
- **Agilidade na Implementação:** A divisão em lotes permite a implementação da contratação de forma faseada, o que pode acelerar o processo. É possível iniciar a contratação para um grupo enquanto se finalizam os detalhes para o segundo grupo, permitindo uma implementação mais ágil e eficiente dos serviços pretendidos.
- **Atendimento à Variação de Demanda:** A divisão em grupos possibilita uma melhor adaptação à variação sazonal ou imprevista na demanda por serviços especializados. A Administração pode ajustar a alocação de recursos entre os lotes conforme necessário, garantindo um atendimento adequado mesmo diante de flutuações na procura por determinadas especialidades.

Portanto, a divisão do Credenciamento em lotes é justificada pela necessidade de aprimorar a eficácia, a eficiência e a adaptabilidade da contratação de serviços especializados. Essa abordagem estratégica permite uma prestação de serviços mais direcionada, ágil e alinhada com as reais demandas da Administração e da comunidade, promovendo uma assistência especializada de qualidade e maximizando o retorno para a sociedade.

Os Benefícios Esperados com a Solução:

- **Redução da fila de espera:** Com o credenciamento de clínicas, o número de consultas disponíveis aumenta, o que reduz diretamente o tempo de espera na fila de regulação. Assim, aliviando o sistema e diminuindo a sobrecarga em determinadas especialidades, como psicologia e fisioterapia, que estão com filas muito longas.
- **Acesso mais rápido e eficiente:** Com mais clínicas credenciadas, os pacientes terão acesso mais rápido ao atendimento, o que melhora a acessibilidade e reduz o tempo de espera. Isso é especialmente crucial para tratamentos que exigem acompanhamento contínuo, como psicologia, nutrição, fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional.
- **Descongestionamento de unidades de saúde públicas:** Ao transferir parte da demanda para clínicas credenciadas, as unidades de saúde públicas podem focar em casos mais graves ou urgentes, melhorando a alocação dos recursos disponíveis.
- **Qualidade no atendimento:** O credenciamento das clínicas garante que os profissionais dessas unidades atendam a critérios técnicos e éticos estabelecidos pelo sistema, assegurando a qualidade do serviço prestado. Isso pode resultar em um atendimento mais especializado e conforme as exigências de cada área da saúde.
- **Desburocratização e agilidade:** Com a ampliação da rede de atendimentos, o processo de regulação fica mais ágil e desburocratizado. As pessoas não precisam esperar tanto tempo para serem atendidas, o que significa um processo mais fluido para os pacientes e menos pressão sobre os profissionais da saúde.
- **Maior abrangência e inclusão:** Clínicas credenciadas podem estar em diferentes localidades, o que amplia o alcance dos serviços, facilitando o acesso de pessoas em regiões mais distantes, proporcionando atendimento a uma maior quantidade de pacientes.
- **Foco em áreas específicas de alta demanda:** O credenciamento de clínicas permite direcionar a oferta para especialidades que têm maior demanda, como psicologia, fisioterapia e nutrição. Isso permite um atendimento mais focado nas áreas mais críticas, melhorando o atendimento das necessidades da população.
- **Redução de litígios judiciais:** Ao diminuir o tempo de espera, a solução pode reduzir o número de ações judiciais, como aquelas relacionadas à reabilitação de pessoas com transtorno do

espectro autista, nutrição e dietas enterais. Isso pode diminuir o custo e o trabalho envolvido na judicialização e também garantir que os pacientes recebam atendimento no tempo necessário.

Os benefícios esperados com a contratação desses serviços vão além da simples redução da fila de espera. Espera-se um aumento significativo da acessibilidade e da eficiência, com a otimização do tempo de espera, crucial para a efetividade terapêutica, especialmente em condições crônicas. O descongestionamento da rede pública permitirá que as unidades próprias melhorem a qualidade do atendimento em casos mais complexos. A garantia da qualidade assistencial será assegurada através da seleção de prestadores qualificados e aderentes a protocolos clínicos baseados em evidências. A otimização do fluxo regulatório simplificará o acesso aos serviços. A expansão da cobertura geográfica e a inclusão facilitarão o acesso para pacientes em diversas áreas do município. O direcionamento da oferta para áreas de maior necessidade garantirá que os recursos sejam alocados de forma estratégica. E, fundamentalmente, espera-se uma potencial diminuição da judicialização da saúde.

As especialidades em questão (terapia ocupacional, nutrição, fonoaudiologia, fisioterapia e psicologia) integram o rol de serviço da Atenção Especializada (AE), cuja importância na coordenação do cuidado de indivíduos com necessidades específicas e na garantia da integralidade da atenção é reconhecida pela Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (Portaria GM/MS nº 1.604/2023), dentro da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e em articulação com a Atenção Primária à Saúde (APS) definida pela PNAB (Portaria nº 2.436/2017).

Em suma, a presente proposição de contratação de serviços multiprofissionais representa uma intervenção emergencial, estratégica, ética e socialmente responsável para enfrentar a profunda crise de desassistência em saúde em Porto Velho.

Ao garantir o acesso universal e equitativo a serviços especializados de qualidade, mitigar o sofrimento da população, otimizar a oferta assistencial e fortalecer a rede de atenção à saúde, esta ação demonstra um compromisso com a saúde pública e o bem-estar da comunidade, promovendo uma sociedade mais justa e equitativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento, na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, empresas especializadas oferta de serviços multiprofissionais (terapia ocupacional, nutrição, fonoaudiologia, fisioterapia e psicologia) destinados ao atendimento de pacientes em espera na fila de regulação municipal – SISREG, em medida de caráter subsidiário e complementar, para atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos, por meio de procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO para a realização desta contratação justifica-se pois que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme preceitua o Artigo 74, Inciso IV, Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Artigo 36 do Decreto Municipal 18.892/2023.

3.1.1. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. O número de usuários, poderá variar para menos e para mais, de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração de preço estipulado na contratação.

4.1.2. A contratada deverá ofertar os procedimentos mínimos elencados neste instrumento de acordo com a especialidade do credenciado, respeitando os dias e horários informados no credenciamento.

4.1.3. As consultas deverão ser realizadas dentro do âmbito do Município de Porto Velho, RO.

4.1.4. O prazo de início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da SEMUSA, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 14.133/21, considerado a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

4.1.5. Os prestadores de serviços devem comprovar a qualificação e certificação dos profissionais de saúde, através de Diploma de nível superior e especialização para o cargo que está se credenciando, devidamente registrado no Conselho Regional de sua classe.

4.1.6. Adotar protocolos de atendimento baseados em evidências e normas de segurança do paciente, incluindo gestão de riscos e prevenção de erros de seus profissionais.

4.2. Requisitos de Sustentabilidade

4.2.1. Em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da moralidade administrativa e da proteção ao meio ambiente (art. 225 da Constituição Federal), bem como com o disposto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, esta contratação observa a **inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica**, em todas as fases do processo, sempre que técnica e economicamente viável.

4.2.2. Neste sentido, a presente contratação pauta-se nas diretrizes estabelecidas na **7ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, publicado pela Advocacia-Geral da União (AGU), o qual orienta a Administração Pública quanto à adoção de práticas sustentáveis nos processos de contratação, promovendo a responsabilidade socioambiental da gestão pública.

4.2.3. A adoção desses requisitos visa fomentar a **contratação responsável e ética**, o estímulo ao desenvolvimento nacional sustentável, a promoção do trabalho decente, a redução de impactos ambientais, e a eficiência no uso de recursos públicos, sem prejuízo da qualidade e da economicidade na execução contratual.

4.2.4. As exigências de sustentabilidade, são devidamente descritas no item de obrigações da contratada, respeitando-se a compatibilidade com o objeto, a proporcionalidade, a viabilidade técnica e os parâmetros de mercado.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Será vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CONTRATADA.

4.4. Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.4.1. Não se aplica ao serviço pleiteado, tendo em vista que se trata de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não sendo necessária transferências de conhecimentos entre elas, após findado o contrato.

4.5. Garantia Da Prestação Dos Serviços

4.5.1. Os serviços desta Contratação terão a garantia no que couber conforme estabelecida na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Compromissos da Regulação Municipal

5.1.1. A admissão de usuários pela Credenciada, será condicionada ao processo de regulação municipal (somente pacientes autorizados via Sistema de Regulação SISREG municipal), devendo ser respeitado a "Fila de Espera".

5.1.2. A central de regulação autorizará por meio do Sistema de Regulação, guia de autorização de procedimento, informando o dia, horário, local, profissional que realizará o atendimento.

5.1.3. O paciente deverá comparecer ao atendimento em posse de guia de autorização do SISREG, documentos necessários (cópias: cartão SUS, identidade, CPF e comprovante de residência com CEP), cartão do SUS, exames e encaminhamento médico.

5.1.4. O DRAC/SEMUSA emitirá o relatório de Controle e Avaliação, indicando o valor final da competência e possíveis glosas futuras, conforme análise e processamento da produção apresentada (físico e digital) e encaminhar ao prestador por e-mail e ao fiscal do contrato Ofício.

5.2. Empresas Executantes

5.2.1. A Unidade Executante visualizará no próprio sistema de Regulação (SISREG) na modalidade “UNIDADE EXECUTANTE” a informação da lista nominal dos usuários que farão a consulta;

5.2.2. Caberá a credenciada designar um técnico de sua rede para treinamento na Gerência Municipal de Regulação para finalidades de consolidação de procedimentos após execução dos mesmos;

5.2.3. Fica terminantemente proibido a utilização dos códigos chaves contidos nas guias de autorização do exame pelo SISREG para fins de consolidação no Sistema, sem prévia execução;

5.2.4. Após a execução da consulta, a CREDENCIADA (unidade executante) apresentará as guias das documentações entregues pelos usuários ao Departamento de Regulação, Controle e Avaliação - DRAC/SEMUSA da Secretaria Municipal de Saúde para providências de análise e posterior encaminhamento para pagamento;

5.2.5. O faturamento estará condicionado a produção consolidada dos procedimentos autorizados pelo SISREG na Empresa contratada. É obrigação da CREDENCIADA, realizar o processo de confirmação no Sistema de Regulação dos procedimentos executados.

5.3. Das Condições De Execução, Recebimento Dos Serviços E Sobre O Controle, Monitoramento E Avaliação

5.3.1. Local e Horário de Execução dos Serviços:

5.3.2. Os serviços objeto do credenciamento serão executados **nas dependências das unidades pertencentes às empresas credenciadas**, previamente informadas no processo de habilitação, observados os requisitos de estrutura física, acessibilidade, regularidade sanitária e capacidade operacional compatíveis com a prestação adequada dos serviços contratados.

5.3.3. As unidades deverão estar localizadas no **município de Porto Velho/RO**, em regiões que possibilitem **melhor acesso da população usuária do SUS**, considerando o critério de **proximidade geográfica entre o domicílio do paciente e o local de atendimento**.

5.3.4. Caberá à **empresa credenciada** manter suas instalações em **condições adequadas de funcionamento**, em conformidade com as normas da vigilância sanitária e demais exigências legais pertinentes à atividade desenvolvida, sob pena de descredenciamento em caso de descumprimento.

5.3.5. O **Departamento de Regulação, Avaliação e Controle - DRAC/SEMUSA** será responsável por realizar os agendamentos nas unidades credenciadas, de modo a priorizar o menor deslocamento do paciente, observando a disponibilidade previamente informada por cada credenciada, conforme estabelecido neste ETP.

5.3.6. O serviço deverá ser executado na sede da credenciada de segunda a sexta-feira das 07h00min às 18h00min, e aos sábados das 08h00min às 12h00min, para atender os usuários da Rede Pública Municipal de Saúde conforme normas e legislações pertinentes, sob inteira responsabilidade da Credenciada.

5.4. Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados da CREDENCIADA, em dependência própria da CREDENCIADA, devidamente estabelecida, com a utilização de seus equipamentos.

5.5. A contratada será responsável pelos materiais, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços,

5.6. Do Recebimento do Serviço:

5.6.1. O objeto desta licitação será recebido pela Comissão de Fiscalização e/ou pelo DRAC/SEMUSA para posterior verificação da conformidade do objeto que procedida pela Comissão de fiscalização (composta por representantes do departamento de interesse, devidamente portariados e com conhecimento técnico na respectiva área), conforme disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e § 2º, Lei Federal 14.133/21 e, será procedido na seguinte forma

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento,

no prazo máximo de 3 (três) dias;

b) DEFINITIVAMENTE, por fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei 14.133/2021, no prazo máximo de 6 (seis) dias.

5.6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

5.6.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

5.6.4. O(s) fiscal(s) ou comissão designada fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

5.6.5. O(s) fiscal(s) ou comissão designada terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

5.6.6. A fiscalização pela CREDENCIANTE, não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

5.6.7. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

5.6.8. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

5.7. Da Execução

a) Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

a.1. Não poderão concorrer direta ou indiretamente neste credenciamento:

a.1.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade CREDENCIANTE ou responsável pela licitação, conforme artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a.1.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

b) A Prefeitura de Porto Velho, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA poderá realizar reduções ou acréscimos nos serviços, bem como cancelar qualquer intervenção que julgar impertinente, justificada com antecedência de 30 (trinta) dias.

5.8. Do Monitoramento e Avaliação dos Serviços para fins de faturamento a CREDENCIADA

5.8.1. A CREDENCIANTE, acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, cujos relatórios servirão de subsídio para a comissão de fiscalização e gestor de contratos que estabelecerá e implantará formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.

5.8.2. A CREDENCIADA se obriga a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria da CREDENCIANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

5.8.3. A avaliação será considerada pela CREDENCIANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CREDENCIADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela

CREDENCIADA, declarações sobre seu desempenho.

5.8.4. A CREDENCIADA fica obrigada a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como, os documentos necessários ao processo de serviços e de faturamento pela Unidade Hospitalar, junto ao contrato SUS.

5.8.5. A CREDENCIADA deverá produzir uma Planilha de Controle Mensal para todos os pacientes, contendo Timbre da Unidade, Identificação do Autor e Diretor, bem como todos os dados dos pacientes como: (Nome Completo, Idade, CNS, RG e CPF, Endereço, Telefone, Descrição do procedimento e Data do Procedimento).

5.8.6. O Faturamento será condicionado à produção consolidada dos procedimentos autorizados pelo SISREG.

5.8.7. Mensalmente a Central de Regulação enviará um relatório da produção físico-financeira para a Unidade Executante e para o DRAC/SEMUSA a fim de conferir a transparência na execução do contrato.

5.9. Designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

5.10. A fiscalização pela CREDENCIANTE não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento (Cabe ressaltar que caso a empresa ganhadora tenha sua sede em outra unidade federativa a fiscalização pela CREDENCIANTE ficará condicionada aos trâmites processuais locais para liberação do deslocamento da equipe de controle e avaliação e ou comissão de fiscalização de contrato).

5.11. A CREDENCIADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

5.12. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela fiscalização, quanto à execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. Após a assinatura do Termo de Contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.1.1. A execução do Termo de Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do termo de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.1.2. Fiscalização

6.1.2.1. A execução deste Termo de Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

6.1.2.2. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Termo de Contrato efetuarão a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento. A contratada deverá, então, prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à Comissão Fiscalizadora e/ou Fiscal do Contrato quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento;

6.1.2.3. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato reservam-se o direito de exercer completa fiscalização do fornecimento a ser realizado, obrigando-se a contratada a permitir a entrada, a qualquer hora, de servidores designados por esta Secretaria Municipal de Saúde, nos locais de armazenamento, preparo e distribuição de suas instalações;

6.1.2.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da

preparação das refeições pela contratada;

6.1.2.5. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da Contratada;

6.1.2.6. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de fornecer o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

6.1.2.7. A obrigação do Município de fiscalizar, não exime a futura contratada de suas responsabilidades diante dele e de terceiros;

6.1.2.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.1.3. Fiscalização Técnica

6.1.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.1.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.1.3.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.1.3.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.1.3.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.1.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.1.3.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.1.4. Fiscalização Administrativa

6.1.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.1.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.1.5. Gestor do Contrato

6.1.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O DRAC/SEMUSA avaliará os procedimentos realizados por mês. Posterior emitirá o relatório físico e financeiro, indicando o valor final da competência e possíveis glosas futuras, conforme análise e processamento da produção apresentada (físico e digital) e encaminhar ao prestador por e-mail e ao fiscal do contrato Ofício;

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da nota fiscal e/ ou fatura pela contratada de acordo com o número total e os tipos de procedimentos realizados no mês, devidamente atestadas pela Administração, pelo O DRAC/SEMUSA, servidor especialmente designado pela autoridade competente e/ ou pelo Diretor da Unidade, conforme disposto nos art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Após o recebimento da referida prestação de serviço, objeto dessa contratação, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/ Fatura, devidamente certificada pelo setor competente com o registro de despesa devidamente liquidada e encaminhada para a SEMUSA.

7.4. A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Prefeitura do Município de Porto Velho – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA – CNPJ nº 05.903.125/0001-45. Endereço: Pça. Pe. João Nicoletti, nº 826, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-066.

7.5. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.7. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.8. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.9. Ocorrendo erro no documento da cobrança, caso a Administração opte por devolver, o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

7.10. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.11. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.13. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, sendo condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Federal e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

7.14. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta-Corrente, Agência e Banco para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

7.15. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da

seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP \text{ Onde:}$$

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = \frac{(TX) I}{365} = \frac{6}{100} \frac{I}{365} = 0,00016438$$

7.16. Forma De Pagamento

7.16.1. A forma de pagamento ocorrerá mensalmente, exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados, de acordo com o número total e os tipos de procedimentos realizados no mês, e valor dos serviços por procedimento, onde deverão ser apresentadas no DRAC/SEMUSA conforme calendário preestabelecido: produção referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos com número total de procedimentos realizados no mês, endereço, documentos pessoais, telefone, laudos dos pacientes acompanhados da suas respectivas autorizações).

7.16.2. Após análise da produção pelo setor de controle e avaliação DRAC/SEMUSA, as notas fiscais, devem ser emitidas em 02 (duas) vias, e ser devidamente atestado pela Administração, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, através da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços. A certificação deverá ser feita por comissão composta pelo DRAC/SEMUSA e DMAC/SEMUSA, contemplada neste termo de referência, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços.

7.16.3. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da(s) futura(s) CONTRATADA(S) de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

7.17. Para A Execução Dos Procedimentos, Controle Da Qualidade Dos Procedimentos Realizados E Fins De Pagamentos, Estes Devem Obedecer Aos Critérios Abaixo Para Autorização:

a) A contratada deverá apresentar a produção mensal no DRAC/SEMUSA, até o 5º dia útil para a análise da equipe de controle e avaliação, e/ou conforme calendário já estabelecido, a qual será submetida a análise sendo necessário tempo hábil para processamento das informações nos sistemas de informações do Ministério da Saúde.

b) Apresentar ofício com identificação da empresa prestadora de serviço, contendo quantidade e valor dos procedimentos, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, ressalta-se a necessidade que todas as folhas devem constar a assinatura do responsável, juntamente com o arquivo magnético.

c) Listagem nominal (planilha) enumerada contendo: nome do paciente, código do procedimento, data de internação, data da alta, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o e-mail da coordenação: drac.semusa.ro@gmail.com.

d) No caso de inconformidades detectadas na produção, o DRAC encaminhará a notificação de indicação de glosa, onde a contratada terá um prazo de 05 (cinco)

dias úteis, a contar do recebimento da notificação de indicação de glosa, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias ao recurso impetrado. Salientamos a necessidade de apresentação de documentação complementar que esclareça o fato/procedimento que foi considerado indicativo a glosa, vale ressaltar, que a não apresentação da comprovação, o mesmo será objeto de glosa.

e) Nos casos onde a produção mensal apresentada estiver acima do teto, o prestador deverá encaminhar um ofício ao Gestor da Pasta, comunicando que ultrapassou o teto físico - financeiro solicitando autorização para apresentar a produção extra e/ou excedentes com a devida justificativa, com o objetivo de receber o pagamento do extra teto e/ou excedentes.

f) A produção física apresentada pela contratada deverá ser entregue no DRAC/SEMUSA para fins de avaliação e análise conforme o Termo de Referência e Legislação pertinente e os critérios estabelecidos no Manual Técnico Operacional dos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde, Manual de Glosas do Sistema Nacional de Auditoria e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

g) A documentação necessária para fins de avaliação de produção consiste em:

- Relação nominal dos pacientes (nome do paciente completo, nº do cartão do SUS, data de nascimento, telefone de contato atualizado), descrição do procedimentos, código de regulação e valor unitário;
- Guia de autorização da Regulação (tanto para procedimentos ambulatoriais e Hospitalar);
- Programação Orçamentária (FPO);
- Apresentar os documentos de comprovação de toda a produção informada no arquivo magnético, além dos dados já solicitados no item d;

h) A produção deverá ser apresentada nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde;

i) Departamento de Regulação, Controle e Avaliação - DRAC/SEMUSA e equipe da comissão de fiscalização, acompanharão a avaliação da qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente, com acesso a todos os documentos que se fizerem necessário.

j) É obrigatório a Contratada manter atualizado o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme estabelece Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de Setembro de 2017, tendo em vista a possibilidade de rejeição total da produção no caso de falta de atualização do referido cadastro.

l) Após a finalização dos trâmites administrativos na Unidade de Saúde, e a conclusão do Relatório de Controle e Avaliação, o DRAC/SEMUSA encaminhará o processo para os fiscais de contratos portariados pela SEMUSA, e este realizará os trâmites junto a comissão de recebimento, após a conclusão encaminhará o processo ao setor de contratos, conforme o fluxograma da SEMUSA.

m) A emissão dos Relatórios de Controle e Avaliação deverá ser realizada por profissional designado e devidamente capacitado pelo DRAC/SEMUSA.

n) Fica terminantemente proibido a cobrança de quaisquer procedimentos, exames ou avaliações, aos usuários do Sistema Único de Saúde.

o) A Avaliação do Controle de Qualidade poderá ser realizada em ação conjunta da Vigilância Sanitária e o DRAC/SEMUSA.

p) Fica a critério do órgão desta Secretaria que realizará o Controle e Avaliação do Serviço, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise, bem como implementar e/ou modificar o processo de Controle e Avaliação com base nas portarias ministeriais e normativos internos desta Secretaria.

7.18. Apresentação de justificativas/Recurso de Glosa:

a) A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei Nº 14.133/2021), a contar do recebimento da notificação, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações

comprobatórias, visto que deverá comprovar a execução do serviço considerado objeto de glosa, ou seja apresentação de fatos novos.

b) A empresa deverá se comprometer a indicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis endereço válido de e-mail para receber notificações da CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA acompanhar as comunicações ali constantes. Em caso de omissão na indicação, considerar-se-á para esse fim o e-mail cadastrado em nome da CONTRATADA.

c) Caso a CONTRATADA não dê recebido das notificações, considerar-se-á a CONTRATADA automaticamente notificada após o transcurso de cinco dias corridos a contar do envio da notificação.

d) Salientamos que caso a contratada não comprove execução do serviço no prazo estabelecido na Notificação de indicação de Glosa, clarificamos que o mesmo será objeto de Glosa, gerando assim a aplicação do BDP.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de por meio de procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO para a realização desta contratação justifica-se pois que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme preceitua o Artigo 74, Inciso IV, Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Artigo 36 do Decreto Municipal 18.892/2023.

8.1.1. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8.2. As Exigências de Habilitação: Jurídica; Fiscal; Social; Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; e Qualificação Técnica, estão condicionadas aos artigos 62 a 69 da Lei Federal n. 14.133/2021 e ainda ao Edital de licitação.

8.1. Qualificação Técnica

8.1.1. Tratam-se de serviços essenciais para suporte diagnóstico e terapêutico para a atenção à saúde de qualidade e de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema único de Saúde (SUS). Primar pela qualidade técnica na prestação do serviço permite aos usuários demandadores do SUS para o procedimento, uma atenção e cuidado mais resolutivo e adequado às suas necessidades. Por isso, justificam – se os requisitos apontados neste termo quanto à capacidade técnica operacional e capacidade técnica profissional, bem como todas as obrigações e responsabilidades da Contratada apontadas neste Instrumento.

8.1.1.1. Além da documentação exigida neste Edital de acordo com o disposto nos art. 62 e 63 da Lei 14.133/2021, deverá apresentar:

a) Atestado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, de acordo com a capacidade instalada e operacional com o objeto deste certame, consistente na apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviço realizada com qualidade;

b) Registro ou inscrição da licitante, com seus respectivos Responsáveis Técnicos, no Conselho Regional de Psicologia (CRP), Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITOS), Conselhos Regionais de Fonoaudiologia (CRFa), Conselhos Regionais de Nutrição (CRN), da unidade federativa da sede da empresa e/ou em outros conselhos que se fizerem necessários da unidade federativa da sede da empresa;

c) Cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada;

d) Alvará sanitário da empresa, expedido pela Vigilância Sanitária.

e) Cadastro do CNPJ junto a CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Instrumento.

8.1.1.2. Capacidade Técnico-Profissional

a) Apresentação de comprovação dos registros dos profissionais que executarão os serviços Contratados no Conselho Regional de Psicologia (CRP), Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITOs), Conselhos Regionais de Fonoaudiologia (CRFa), Conselhos Regionais de Nutrição (CRN) e Certidão de Regularidade dos Profissionais em seus respectivos conselhos;

b) Apresentação de comprovação dos certificados através de cópias digitais dos certificados em formato PDF ou outro formato que preserve a integridade do documento, emitidas por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e válidas.

c) Os profissionais executantes deverão ser o titular dos certificados apresentados.

d) Em caso de necessidade de substituição do profissional, o novo profissional deverá possuir as mesmas competências técnicas exigidas no início do certame. O profissional substituto passará por uma avaliação técnica de seus certificados apresentados, pelo setor responsável, que verificará se ele possui as qualificações necessárias para desempenhar as atividades. A contratante terá um prazo de até 15 (quinze) dias para validar e aprovar o novo profissional.

8.2. Das Condições do Estabelecimento

8.2.1. A CREDENCIADA apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infraestrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; ABNT – NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

8.3. Proteção de dados, coleta e tratamento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº18.310 de 1º de agosto de 2022, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se o valor da contratação em Total estimado da contratação **R\$ 6.398.166,00 (seis milhões e trezentos e noventa e oito mil e cento e sessenta e seis reais)**. Esta contratação será custeada pelo **INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL , Proposta 36000639899202400.**

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações Da CREDENCIADA

10.1.1. Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do objeto contratual;

10.1.2. Realizar atendimento de segunda a sexta-feira, e, para atender o serviço, deverá possuir corpo multiprofissionais efetivo, devidamente registrados;

10.1.3. Não subcontratar em parte ou no todo o contrato oriundo destes serviços;

10.1.4. Enviar a documentação de liquidação de fatura para fins de pagamento, sendo isso, de inteira responsabilidade da futura CREDENCIADA;

10.1.5. Selecionar, contratar e capacitar o pessoal que prestará os serviços;

10.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de seus funcionários, prestadores de serviços contratados e fornecedores e ainda, por todos os eventuais encargos incidentes sobre a remuneração, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais sendo considerado, como única empregadora, sem que haja vínculo de solidariedade empregatício deste Município, não havendo vedação quanto à contratação de multiprofissionais MEI e ME ou outra forma de contratação;

10.1.7. Fornecer e manter as suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de funcionários que atuarão na execução dos serviços;

- 10.1.8.** Permitir e assegurar à CREDENCIANTE o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações;
- 10.1.9.** Prestar à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 10.1.10.** Utilizar empregados habilitados em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.11.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá (responsabilidade da CREDENCIADA), além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, fornecidos pela CREDENCIANTE.
- 10.1.12.** Apresentar à CREDENCIANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrará a Unidade Credenciada para a execução do serviço;
- 10.1.13.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CREDENCIANTE;
- 10.1.14.** Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.17.** Indicar, na proposta, o sindicato e o acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará os serviços e as respectivas datas-base e vigência, com base no Código Brasileiro de ocupações – CBO;
- 10.1.18.** Submeter à CREDENCIANTE, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados a serem alocados nos postos de trabalho, assim como toda a documentação pertinente;
- 10.1.19.** Implantar, de maneira adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, objetivando a obtenção de uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em perfeita ordem todas as dependências dos prédios abrangidos pelo contrato;
- 10.1.20.** Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração e em consonância com a fiscalização do contrato;
- 10.1.21.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata de mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;
- 10.1.22.** Substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CREDENCIANTE ou ao interesse público;
- 10.1.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito municipal, estadual e federal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;
- 10.1.24.** Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 10.1.25.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Administração;
- 10.1.26.** Os empregados deverão utilizar uniforme estabelecido pela SEMUSA, conforme padronização interna adequado às atividades;

10.1.27. Submeter à apreciação da CREDENCIANTE, para aprovação, amostras dos uniformes que serão fornecidos aos empregados envolvidos na execução do contrato, podendo ser solicitada a substituição daqueles que não atenderem às especificações.

10.1.28. Os empregados deverão estar com o uniforme completo desde o primeiro dia da prestação do serviço;

10.1.29. Caberá à CREDENCIADA garantir que seus empregados se apresentem diariamente utilizando EPI, fornecido pela CREDENCIANTE;

10.1.30. Identificar seus empregados com crachá, que deverá conter o nome da empresa prestadora, foto recente do empregado, nome completo e, em destaque e fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário. O crachá deverá ser utilizado diariamente e durante todo o expediente;

10.1.31. Realizar, às suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas e/ou alterações de processos de trabalho, o treinamento e reciclagem dos funcionários alocados para o contrato, visando manter o nível dos serviços contratados;

10.1.32. Se necessário, e a critério da CREDENCIANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CREDENCIADA, podendo, nesse caso, haver compensação de horário;

10.1.33. Em caso de mudança de endereço da unidade, seja qual for o motivo, a CREDENCIADA deverá executar os serviços nos novos endereços, desde que localizados no mesmo município;

10.1.34. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

10.1.35. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos fiscalizando e ministrando orientações que se fizerem necessárias;

10.1.36. Nomear PREPOSTO, aceito pela Administração, no local da prestação do serviço, para manter contato com o fiscal da CREDENCIANTE, solicitando as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recebendo as reclamações vindas da Administração e tomando as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;

10.1.37. O Preposto deverá exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, utilização de uniformes e crachás, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos empregados da CREDENCIADA;

10.1.38. Os empregados alocados para a execução do contrato estarão hierarquicamente subordinados ao Preposto;

10.1.39. Essa supervisão será de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, não se fazendo necessária qualquer manifestação da CREDENCIANTE sobre a sua requisição, cabendo à CREDENCIADA apropriar este custo nas Despesas Operacionais;

10.1.40. O preposto será responsável por:

a) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

b) reportar-se, sempre que houver necessidade, ao fiscal de contrato designado pela Administração;

c) Providenciar e manter, permanentemente atualizado, um Livro de Ocorrências composto de duas partes com as seguintes finalidades: na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela CREDENCIADA, as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pela CREDENCIANTE e as soluções adotadas quanto às determinações recebidas; na segunda parte serão obrigatoriamente registradas pela CREDENCIANTE as orientações dadas, as respostas às consultas formuladas pela CREDENCIADA, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações.

10.1.41. O preposto deverá fornecer número de telefone fixo e móvel, bem como endereço eletrônico, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

10.1.42. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, conforme exigência legal;

10.1.43. Assumir toda a responsabilidade e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo, ainda, as responsabilidades civil e penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

10.1.44. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da CREDENCIANTE e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

10.1.45. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CREDENCIANTE e/ou terceiros por seus empregados, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou omissão da CREDENCIADA ou de quem em seu nome agir;

10.1.46. Informar a seus empregados sobre as normas repassadas pela Administração da unidade, inclusive das proibições e seus deveres;

10.1.47. Manter durante toda execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.48. Caso a CREDENCIADA não comprove a manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual, constituir-se-á inexecução parcial do contrato, incidindo as sanções cabíveis;

10.1.49. Manter vínculo empregatício formal e expresso com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento dos salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes – conforme a natureza jurídica da CREDENCIADA – incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da CREDENCIADA para com esses encargos não transfere à CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará rescisão contratual caso a CREDENCIADA, mesmo após notificada, permaneça inadimplente. Fica esclarecido que não se estabelece, por força da prestação do serviço, qualquer relação de emprego entre a CREDENCIANTE e os empregados disponibilizados pela CREDENCIADA;

10.1.50. A CREDENCIADA deverá permitir livre acesso em suas dependências da equipe de fiscalização e controle, com a finalidade de acompanhar e supervisionar os serviços executados.

10.1.51. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

10.1.52. Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa).

10.1.53. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).

10.1.54. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

10.1.55. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pela SEMUSA, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

10.2. Obrigações Da CREDENCIANTE

10.2.1. A supervisão dos serviços da CREDENCIADA, através de seu quadro técnico que deverá periodicamente encaminhar relatórios desta supervisão aos seus superiores hierárquicos;

- 10.2.2.** Controle estatístico dos serviços realizados;
- 10.2.3.** Emitir mensalmente quadro com previsão ou estimativa de necessidade de horas e em qual Unidade Credenciada especializada será realizada;
- 10.2.4.** Tomar todas as providências administrativas cabíveis, levando a conhecimento da Autoridade Administrativa o que ultrapassar sua competência;
- 10.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do contrato que venham a ser solicitados;
- 10.2.6.** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições editalícias e contratuais;
- 10.2.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem executados e/ou entregues de forma diversa da especificada neste Termo de Referência;
- 10.2.8.** Acompanhar e fiscalizar os serviços através da Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato e aplicar punições, quando for o caso, de forma prevista neste termo de referência em desfavor da CREDENCIADA sempre que esta der causa, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis ao caso concreto, inclusive danos causados aos usuários dos serviços, em virtude da má execução destes, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;
- 10.2.9.** Notificar a CREDENCIADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 10.2.10.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.11.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DA SANÇÕES

11.1. A CREDENCIADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e 162 da Lei Federal nº 14.1330/2021 a saber:

- a)** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;
- b)** Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
- b.1)** Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médicas, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- b.2)** Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízos para o ente público CREDENCIANTE;
- c)** Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
- c.1)** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c.2)** Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- c.3)** Não mantiver a proposta;
- c.4)** Falhar gravemente na execução do contrato;
- c.5)** Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 anos, entre outros comportamentos e em especial quando:
- d.1)** Apresentar documentação falsa exigida no certame;

d.2) Comportar-se de modo inidôneo;

d.3) Cometer fraude fiscal;

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

11.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.4. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 165, da Lei 14.133/2021;

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O contrato a ser firmado com a empresa credenciada terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogável por igual período se ficar demonstrado o interesse pela administração.

12.2. O contrato poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou rescindido, se a credenciada deixar de satisfazer as exigências do edital e/ou do contrato e as normas vigentes do Sistema Único de Saúde – SUS, ou em caso de homologação de aprovados em concurso público.

12.3. Em caso de alteração, suspensão ou rescisão do contrato por parte da empresa, está deverá apresentar ofício informando os motivos, com antecedência de 90 dias, a contar da data da entrega do ofício.

12.4. Da Contratação

12.4.1. A Contratação decorrente do credenciamento, ficará subordinada às normas da Lei nº 3.054, de 28 de junho de 2023 e Lei federal 14.133/2021 e será instrumentalizada por intermédio da assinatura do Contrato.

12.4.2. A contratação resultante do objeto deste instrumento, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelas Lei Municipais, Federais e Lei nº 8.078, de 11/09/90.

12.4.3. As pessoas jurídicas credenciadas deverão firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de sua convocação.

12.4.4. São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas CREDENCIADAS, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

12.4.5. Conforme Art. 90 da Lei federal 14.133/2021, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

12.4.5.1. Conforme § 5º do Art. 90 da Lei federal 14.133/2021, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

12.4.6. A contratação resultante do objeto deste instrumento, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

12.5. Da Vigência Contratual

12.5.1. A vigência do contrato objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, observando o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma prevista nos artigos 105 a 107, da 14.133/2021 e suas alterações posteriores, desde que haja expressa manifestação da Administração, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e) O CONTRATADO concorde expressamente com a prorrogação.

12.6. Do Reajustamento Contratual

12.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da Administração.

12.6.2. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno, mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor da contratação poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

12.6.3. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data do orçamento estimado da administração, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

12.6.4. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

12.6.5. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

12.6.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado da administração.

12.6.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

12.6.8. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou

II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

12.6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.6.9.

12.7. Da Rescisão Contratual

12.7.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 137 da lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições do Art. 138 da referida lei.

12.8. Da Cessão, Da Subcontratação E Transferência Do Contrato

12.8.1. Será vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CREDENCIADA.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Elemento de Despesas, também explicitados e constantes da respectiva Nota de Empenho:

PROJETO ATIVIDADE:

08.31.10.302.0329.2.669 - Departamento de Média e Alta Complexidade – DMAC

FONTE DE RECURSOS:

Fonte 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

Fonte 2600 – Recursos de Exercícios Anteriores – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.878/2024 e pelo Decreto Municipal 18.892/2023.

14.2 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 14.13/2021 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SEMUSA.

14.3. O credenciado compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria Municipal de Saúde, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

14.4. O credenciado declara ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

14.5. O credenciado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

14.7. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Porto Velho, 04 de maio de 2026.

Aline Silva Lima

Gerente de Divisão de Apoio aos Serviços Especializados - em substituição

Francisca Rodrigues Nery

Diretora do Departamento de Média e Alta Complexidade

Geison Felipe Costa Da Silva

Diretor Executivo de Administração

Decreto Nº 1.823/I,2025

Ricardo Guedes Brandão

Coordenador de Gestão Administrativo Financeira

Decreto Nº 1.666/I/2025

Aprovação da Autoridade Competente

Sandra Maria Petillo Cardoso
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 2.809/I/2026



Documento assinado eletronicamente por **Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a)**, em 04/05/2026, às 14:33, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Guedes Brandão, Coordenador(a)**, em 04/05/2026, às 16:06, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a)**, em 04/05/2026, às 16:16, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Rodrigues Nery, Diretor(a)**, em 05/05/2026, às 11:25, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Silva Lima, Gerente de Divisão de Apoio aos Serviços Especializados**, em 06/05/2026, às 08:56, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0867220** e o código CRC **323A3338**.

